



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº 22 /2019/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

PROPOSTA DE: CRIAÇÃO DE CIRCUITO DE COMBOIO TURÍSTICO DE SETÚBAL.

Considerando o crescimento do turismo na cidade de Setúbal nos últimos anos e da intensa exploração da cidade neste âmbito, torna-se cada vez mais importante a criação de soluções de circulação rodoviária de teor turístico dada a sua importância estratégica também na área da mobilidade urbana.

De acordo o definido no artigo 14.º do decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, o exercício de circuitos turísticos na tipologia “comboios turísticos”, carece de autorização de exploração municipal, onde se encontram definidos os horários de funcionamento e os preços dos circuitos propostos pela pessoa candidata à exploração no cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não pode exceder a velocidade instantânea de 25 km/h;
- b) Não pode prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito;
- c) Apenas pode processar-se em vias urbanas ou municipais, em percursos pré-estabelecidos que não incluam troços de via que, pela sua largura, traçado ou sinuosidade, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros;
- d) Não podem pôr em causa a coordenação dos transportes regulares de passageiros, devendo os locais de paragem para a tomada e largada de passageiros estar devidamente assinalados de forma a não coincidirem com as paragens dos veículos de transporte público de passageiros, nos termos do Código da Estrada;
- e) Têm de cumprir e fazer cumprir as normas do Código da Estrada e o Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística, e regulamentares, nomeadamente o Regulamento Geral de Estacionamento e Paragem na Via Pública e o Regulamento Geral do Ruído;
- f) Têm de garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentam em condições técnicas e de higiene legalmente exigidas;
- g) Têm de afixar, em local visível no veículo, o respetivo itinerário, período de funcionamento, tarifário e número de passageiros que veículo está licenciado a transportar;

- h) Têm de dispor no veículo, dos documentos que titulam o licenciamento da exploração do circuito turístico, incluindo o comprovativo de pagamento das respetivas taxas;
- i) Têm de garantir que os condutores dos veículos afetos à exploração do circuito turístico se encontram legalmente habilitados para o exercício da condução, efetuando-a de forma diligente e prudente e com respeito pelas normas regulamentares de circulação e de lotação do veículo;
- j) Têm de garantir que os condutores dos veículos afetos à exploração do circuito turístico estão devidamente identificados, e usam de delicadeza, civismo e correção ética para com o público, peões e demais condutores;
- k) Têm de cumprir e fazer cumprir os percursos autorizados na respetiva licença.

Desta forma, tendo em consideração a proposta apresentada pela Luísa Todi – Empresa de Transporte Luísa Todi, Lda., em anexo, e tendo a mesma sido alvo de avaliação técnica, encontram-se reunidas as condições para a emissão da devida autorização de exploração, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- a) A identificação do requerente: Luísa Todi – Empresa de Transporte Luísa Todi, Lda.
- b) A identificação da tipologia de veículo a operar: Comboio Turístico matrícula 92-JM-88
- c) Itinerário circular com a distância de 6,8 km e de duração de 50 minutos:
Avenida Luísa Todi (Casa da Baia) – EN10-4 – Travessa Casa de Saúde – Av. José Mourinho – Rua João de Deus, Av. Luísa Todi – Rua Cláudio Lagrange – Av. Jaime Rebelo – Rotunda das Sardinhas – Av. Luísa Todi – Av. 22 de dezembro – Av. 5 de outubro – Av. Manuel Maria da Portela – Estrada dos Ciprestes – Av. Europa – Av. Independência das Colónias – Praça Vitória Futebol Clube – Av. 22 de dezembro – Av. Luísa Todi (Casa da Baia)
- d) O período de circulação pretendido, paragens, horários, bem como as frequências a praticar em todas as épocas do ano encontram-se estabelecidas em anexo.

Assim, no uso das competências previstas nas alíneas c) e m) do artigo 23.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se a aprovação dos arruamentos e locais de paragem do circuito proposto em anexo, assim com os valores propostos para os seus utilizadores.

O presente Título tem o prazo de validade de 5 anos e é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea c) do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 artigo 25.º e nas alíneas x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, na sua redação atual, da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, na sua redação atual, sendo o operador titular de um alvará único, que contém a referência à matrículas e circuito e que deve ser objeto de averbamento.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA